



CRENCIAMENTO N.º DQ-91.086/24-CR

Processo nº 31.00676730/2023-35

OBJETO: Credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção para atender à demanda do Município de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 03 anos

SITE PARA CONSULTAS: <https://app2.licitardigital.com.br/> e www.pbh.gov.br

TELEFONE PARA CONTATO: (31) 98210-1741

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA: UASG 984123



1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura torna público que se encontram abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas, a serem efetuadas em plataforma digital, visando à eventual aquisição de materiais de construção, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 18.240/2023, observadas as determinações das Leis nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é credenciamento de interessados em fornecer materiais de construção, conforme demanda do Município de Belo Horizonte, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 16 do Decreto Municipal nº 18.240/2023 (contratação em mercados fluidos).

2.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados, preferencialmente, de maneira eletrônica, via plataforma.

3.2.1. Excepcionalmente deverão ser enviados para o *e-mail* glit.smobi@pbh.gov.br ou campo próprio do sistema ou serem entregues diretamente na Gerência de Licitações da SMOBI, localizada na Rua Guajajaras, 1.107, Térreo, Bairro Lourdes, CEP 30.180.105.

3.2.2. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos documentos.



3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas na plataforma da Licitar Digital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e anexos.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrem em quaisquer das condições a seguir:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;

4.4.3. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos da Lei n. 8.666/93;

4.4.4. declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;



- 4.4.5. declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- 4.4.6. declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 4.4.7. com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.4.8. estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- 4.4.9. enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 4.4.10. cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;
- 4.4.11. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.12. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.4.13. demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.5. A observância das vedações do subitem 4.4 é de inteira responsabilidade do participante deste credenciamento que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.6. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADATRAMENTO DO INTERESSADO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Cadastrar - Fornecedor.

5.2. Obtidos login e senha, será liberado o acesso à área logada após análise e conferência dos dados cadastrais, por parte da Licitar Digital. O participante deverá, após localizar o edital, solicitar a participação no credenciamento, informar os itens aos quais pretende se credenciar e enviar a documentação necessária.

5.3. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, empresa responsável pela plataforma digital:

Via e-mail: contato@licitardigital.com.br

Telefone: (31)3191-0707

Whatsapp: (31)3191-0707



Ou chat interno do software.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, deverão ser anexados à plataforma eletrônica os seguintes documentos em formato PDF:

6.1.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para, uma vez credenciado, fornecer os materiais conforme a(s) Ordem (ns) de Fornecimento, conforme descrições constantes do Estudo Técnico Preliminar, de modo especial o tópico IV – Detalhamento da solução escolhida.

6.1.2. No caso de o interessado **NÃO** ser cadastrado no SUCAF, deverá requerer o seu cadastro no SUCAF e anexar o Protocolo de Solicitação, juntamente com a seguinte documentação:

Observação: As informações acerca do procedimento de cadastro no SUCAF poderão ser obtidas no endereço: <https://servicos.pbh.gov.br/+5e331ea1cbe6680e72e800eb>.

6.1.2.1. Para Habilitação Jurídica:

6.1.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2.2. Para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



6.1.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

6.1.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.1.2.3. Para a Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.1.2.4. Para a Qualificação Técnica:

6.1.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de material similar aos itens para os quais pretendem se credenciar para eventual fornecimento, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.2.4.1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.1.2.4.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



6.1.2.4.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

Observação: As informações acerca do procedimento de cadastro no SUCAF poderão ser obtidas no endereço: <https://servicos.pbh.gov.br/+5e331ea1cbe6680e72e800eb>

6.1.4. Para efeito de validação da declaração de reserva de cargos, será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

6.1.5. No caso de o interessado já ser cadastrado no SUCAF, os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme elenco acima, poderão ser substituídos pelo Relatório de Situação do Fornecedor a ser obtido no endereço: <https://sucaf.pbh.gov.br/sifor.php>.

6.1.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema, conforme pormenorizado no item 4 do Termo de Referência.

6.1.7. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação (DESCUMPRIMENTO DA LC 123/2006). A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento (Lei 123/2006).

6.1.8. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.1.9. A qualquer tempo as empresas poderão se credenciar apresentando a documentação relacionada neste item, considerando que se trata de credenciamento permanente e estarão aptos



a atenderem pedidos de compras tão logo tenham a documentação avaliada pela comissão de licitações da DAQC/SMOBI com a consequente disponibilização do credenciamento na plataforma de *MarketPlace*.

6.1.11. Os critérios de distribuição de demanda para o presente procedimento encontram-se descritos no ETP, de modo especial no item 7- Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

6.1.12. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as condições do presente, do ETP, do TR e edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis a sua linha de fornecimento enquanto permanecer credenciado.

6.1.13. A CREDENCIADA que não mais tiver interesse em permanecer habilitada neste processo, deverá solicitar formalmente o seu descredenciamento, ocasião em que seu credenciamento será excluído da plataforma.

6.1.14. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas na Plataforma eletrônica que operará o credenciamento e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação da SMOBI.

7.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste instrumento será habilitado e credenciado órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

7.1.1. Se sobrevier o indeferimento do cadastro no SUCAF, o credenciado não poderá ser contratado.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto nº 18.240/2023 e neste Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente poderá ser efetivada após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



9. DOS RECURSOS

9.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

9.2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

9.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico através de campo próprio da plataforma.

9.4.1. Excepcionalmente, serão admitidos recursos apresentados através do *e-mail* mail.glit.smobi@pbh.gov.br.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação do fornecimento dos materiais **durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma, sem prejuízo da observância das informações contidas no TR e ETP:**

10.1.1. A credenciada poderá participar de todos os pedidos de compras disponibilizado na plataforma pela PBH, ocasião em que receberá um *e-mail* automático gerado pela plataforma, informando o(s) item(ns), quantitativo(s), local e prazo de entrega relativos a cada pedido;

10.1.2. A partir da abertura da sala do pedido, a credenciada terá 24 (vinte e quatro) horas para registrar na plataforma o melhor preço para cada um dos itens, sendo possível registrar tal informação uma única vez;



10.1.2.1. Caso ocorra de duas ou mais credenciadas ofertarem o mesmo valor, será aplicado critério de desempate, conforme incisos II em diante do art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.1.2.2. Caso a situação de empate persista, será realizado sorteio pelo próprio sistema.

10.1.3. A credenciada detentora de melhor oferta de preço receberá a Ordem de Fornecimento, documento no qual conterà o(s) item(ns), quantitativo(s), valor(es) unitário(s) e total, local e prazo de entrega e dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa, após consulta à regularidade dos documentos no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores de Belo Horizonte (SUCAF) **na data da contratação.**

10.3.1. Caso o cadastro da empresa conste como INATIVO, a empresa não será contratada.

10.3.2. O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho da Despesa ou instrumento equivalente, uma vez que as empresas credenciadas fornecerão materiais de construção, itens de entrega imediata e integral sem geração de nenhuma obrigação futura, nos termos do Inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

10.2. A recusa em atender a ordem de fornecimento, no prazo nela estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a pena de descredenciamento da empresa

10.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento

10.4. O fornecimento dos materiais será de modo integral conforme ordem de fornecimento

10.5. O prazo de garantia para os produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.6. Os quantitativos dos itens serão estimados de acordo com a demanda do Município de Belo Horizonte que surgir durante a vigência deste credenciamento, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de aquisições a serem realizadas.**



11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO /MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Conforme item 6 do Termo de Referência.

12. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 3 anos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Credenciada ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do fornecimento;
- i) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do fornecimento ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.



13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por *e-mail*;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.



13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos auxiliares e nas contratações realizadas pelo Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os credenciados/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante o procedimento auxiliar e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no procedimento auxiliar ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um procedimento auxiliar ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os participantes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no credenciamento ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

17.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, não alcançando as demandas para aquisição já iniciadas;

17.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O edital de credenciamento será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e plataforma da Licitar Digital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

18.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

18.5.1.1. Apêndice do Relação de itens por linha de fornecimento Material de Construção

18.5.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Visto:

GELIT/DAQC